

LEI MUNICIPAL N° 897, de 09 de junho de 2011.

Dispõe sobre a criação de programa de atendimento e fornecimento gratuito de próteses dentárias no Município de União do Oeste e dá outras providencias.

EVERALDO LUIS CASONATTO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no das atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de União do Oeste, o programa de atendimento e fornecimento de próteses dentárias, excetuadas aqueles que se utilizam da técnica de implante dentário.

Parágrafo único: O fornecimento de prótese dentária fica limitada a 10 (dez) aparelhos por mês e suspenso nos noventa dias que antecedem o pleito eleitoral local, estadual e federal.

Art. 2º Serão beneficiadas com o aludido programa, gratuitamente, as pessoas residentes no Município de União do Oeste, preferencialmente as acima de 50 (cinquenta) anos de idade, que comprovarem renda familiar **per capita** inferior a 01 (um) salário mínimo nacional.

Art. 3º O beneficio compreende a consulta odontológica, a extração de dentes e a confecção da prótese odontológica.

§ 1º Compete ao beneficiário providenciar a confecção da moldagem, a instalação e a manutenção das próteses fornecidas.

§ 2º A consulta odontológica dos beneficiários será no consultório odontológico do Município, mediante agendamento prévio e posteriormente serão realizados os encaminhamentos de acordo com autorização fornecida pelo Secretário de Saúde.

Art. 4º O benefício será autorizado pelo Secretário de Saúde à vista dos seguintes documentos obrigatórios:

I – Laudo Odontológico fornecido pelo odontólogo do Município de União do Oeste indicando a necessidade de uso de próteses totais ou parciais;

II – Laudo Social, elaborado pela Assistente Social do Município de União do Oeste, atestando o enquadramento da renda familiar, acompanhado de cópia dos documentos pessoais e do comprovante de renda do beneficiário e dos demais integrantes do grupo familiar;

III – comprovante de residência.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 09 de junho de 2011.

EVERALDO LUIS CASONATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada em data supra.

MARILIA MIORELLI
Servidora Designada